



## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º 18.417/2014

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no dia 22 de agosto de 2014 o Sr. Isaltino Antonio de Azevedo veio a falecer em sua residência, constatação está dada pela paramédica do SAMU que tinha sido chamada pelos familiares.

Considerando que para a confecção do Atestado de Óbito era necessário que um médico assinasse e atestasse a morte. No momento do ocorrido a única médica livre para fazer o procedimento era a Dr.ª. Loraine, esta colocou como prioridade atender algumas consultas que tinha em seu consultório particular e que somente após o término dessas consultas ela iria se dirigir a casa do falecido, mas que isso ocorreria ainda no período da manhã.

Considerando a demora da Dr.ª. Loraine em comparecer ao local do fato, a morte se deu entre 8h e 8h30min e a Dr.ª. só compareceu depois das 13h30min, ou seja, 5 horas após a constatação do óbito.

Considerando ainda o suposto dano de natureza moral causado a família do falecido Sr. Isaltino, que teve que esperar mais de 5 horas para poder iniciar os preparativos para o velório do mesmo, fica claro que houve ali um grande abalo emocional.

**RESOLVE**



## LIVRO DE PORTARIAS

baixar a presente Portaria, para instaurar o respectivo Processo Administrativo, a fim de determinar à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade (CPAR) que apure os fatos, segundo os trâmites legais, conforme os fundamentos expostos abaixo:

*“art. 119 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que lhe decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:*

...

*III – executar serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;*

*Art. 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

...

*IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;*

...

*XVI – proceder de forma desidiosa;*

...

*XIX – exercer ineficientemente suas funções”.*



## LIVRO DE PORTARIAS

Ao combinarmos os arts. 202 e 204 do referido Estatuto verificamos a responsabilidade da médica, sendo dever do mesmo indenizar qualquer prejuízo causado a paciente.

*“art. 202 – A Responsabilidade Civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo a Fazenda Municipal ou a terceiro”. (grifo nosso)*

*“art. 204 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo e comissivo praticado no desempenho do cargo ou função”.*

Assim, para manter o bom funcionamento dos serviços públicos e a idoneidade da Administração Pública perante os munícipes, faz-se necessário a apuração dos fatos em epígrafe. Ao final a servidora estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto do Servidor.

Prefeitura Municipal de Lorena, 11 de novembro de 2014.

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**